



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Comissão de Desenvolvimento Urbano

Regulamento nº. 1-A, de 2015

Regulamenta a concessão do Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação, instituído pela Resolução da Câmara dos Deputados nº. 8, de 2015.

A Comissão de Desenvolvimento da Câmara dos Deputados (CDU), no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 1º da Resolução nº. 8, de 2015, aprova o seguinte **REGULAMENTO**:

Art. 1º. O Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação, instituído pela Resolução n. 8, de 2015, será concedido pela Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a três entidades e a três personalidades ligadas aos temas do Prêmio, cujos trabalhos ou ações merecerem especial destaque na vida das metrópoles brasileiras.

§ 1º O Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação será concedido anualmente às categorias descritas no art. 7º deste Regulamento.

§2º A premiação ocorrerá no mês de novembro, quando se comemora o Dia Mundial do Urbanismo (NR).

Art. 2º. O Prêmio será conferido pela Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa, de medalha e da estatueta *Lúcio Costa* aos agraciados.

§ 1º As características e especificações do diploma, da medalha e da estatueta serão definidas oportunamente pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

§2º O diploma, quando conferido, deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º. Cabe aos membros da Comissão indicar até três nomes de entidades, pessoas jurídicas e até três nomes de personalidades, relacionados às áreas temáticas em questão, mediante inscrição a ser efetuada na Secretaria da Comissão.

§ 1º A indicação deverá ser apresentada em forma de relato sintetizado da ação desenvolvida pelo indicado e estar devidamente fundamentada, com dados qualitativos e informações comprobatórias de adequação do indicado e da respectiva ação à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

premiação, por ofício enviado à Comissão (NR).

§ 2º O relato poderá ser acompanhado de material iconográfico e audiovisual ou de qualquer outra espécie, que possibilite uma melhor caracterização da ação.

§ 3º As indicações deverão ser encaminhadas nos prazos estabelecidos pelo cronograma a ser divulgado pela Comissão (NR).

§ 4º As indicações que chegarem à Comissão após essa data serão desconsideradas.

§ 5º O Presidente da Comissão, caso julgue pertinente, poderá indicar outros nomes, além dos indicados no caput deste artigo.

Art. 4º. O indicado ao prêmio deverá ter realizado trabalhos, ações ou programas que mereceram especial destaque na contribuição ao desenvolvimento das metrópoles ou cidades brasileiras e possuir notória idoneidade.

Parágrafo único. A descrição da ação desenvolvida pelo indicado deverá contemplar os aspectos de eficiência, inovação, principais resultados obtidos, possibilidade de disseminação no âmbito da Administração Pública ou Privada, recursos humanos e tecnológicos envolvidos, alcance social da prática e caráter meritório das ações desenvolvidas.

Art. 5º. A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião deliberativa, apreciará as indicações apresentadas e escolherá os agraciados (NR).

§ 1º A definição dos premiados far-se-á pela apuração dos votos dos parlamentares da Comissão, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos parlamentares presentes à reunião de escolha.

§ 2º O resultado do Prêmio com o nome dos agraciados será formalizado por meio de Ato da Comissão de Desenvolvimento Urbano, a ser publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*.

Art. 7º. O Prêmio Lúcio Costa de Mobilidade, Saneamento e Habitação será conferido a até 3 (três) nomes relacionados às áreas temáticas do Prêmio, em cada uma das seguintes categorias:

- I. Entidades ou pessoas jurídicas – pela melhor experiência realizada pelo órgão, entidade, programa ou agente da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como da iniciativa privada;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- II. Personalidades – pela experiência, atividade ou trabalho exitoso, realizado por pessoa, entidade ou conjunto de entidades da sociedade civil.

Art. 8º. Compete à Secretaria da CDU cuidar da organização do Prêmio, observadas as normas deste regulamento.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala das Reuniões, de de 2016.

Deputado Jaime Martins

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano